

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº 13602.000.053/94-38

Sessão de 23 de agosto de 1995 - Acórdão nº 107-2.399

Recurso nº 109.579 - IRPJ - Ex. de 1992

Recorrente: AUTO LAFAIETE LTDA

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE/MG

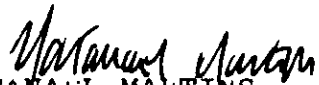
**IRPJ - RECURSO "EX-OFFICIO" -
IMPROCEDÊNCIA - NORMAS PROCESSUAIS**
- A teor do que dispõe o art. 3º, II, da Lei 8748/93,
c.c. a Portaria MF nº 664/94, abre-se a competência
do Conselho de Contribuintes quando deferida
restituição em montante igual ou superior a 150.000
UFIR.

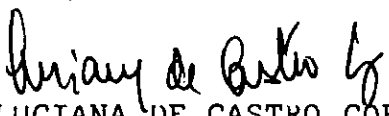
vistos, relatados e discutidos os presente autos
de recursos interposto por AUTO LAFAIETE LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER
do recurso por versar restituição de valor inferior a alçada ,
nos termos do relatório e voto que passa a integrar o presente
julgado.

Sala das Sessões DF, em 23 de agosto de 1995


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


NATANAEL MARTINS
RELATOR


VISTO EM LUCIANA DE CASTRO CORTEZ
SESSÃO DE: PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

22 SET 1995

Processo nº 13602/000.053/94-38

Recurso nº 109.579

Acórdão nº 107-2.399

Interessado: AUTO LAFAIETE LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício de decisão proferida em processo de restituição de IRPJ, correspondente a 29.675,24 UFIR (fls. 60/61).

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Natanael Martins - Relator.

A teor do que dispõe o art. 3º, II, da Lei 8748/93, combinado com a Portaria MF nº 664, de 13 de dezembro de 1994 (cujo comando aplica-se às decisões prolatadas a partir da vigência da Lei 8748/93), em matéria de restituição de tributos, abre-se a competência deste Colegiado apenas quando a decisão proferida deferir restituição em montante igual ou superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR.

Ora, considerando que no caso concreto a r. decisão deferiu restituição de IRPJ equivalente a 29.675,24, falece-nos competência para apreciação do recurso de ofício interposto.

Nessa ordem de idéias, deixo de apreciar as razões do recurso de ofício.

É como voto.

Brasília/DF, 23 de agosto de 1995.


Natanael Martins - Relator.

h: n-66 (95) bras.